



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/14 FL. 103
Nº 558
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 11/11/14 FL. 04
Nº 3963
Visto

CONTRATO Nº 252/2014

Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2014

Processo LC n.º 661 – Homologação: 07/11/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0004-46, estabelecida na Avenida Ezuel Portes Doutor, Rodovia BR 277, n.º 19295, Unidade 002 – Bairro 14 de Novembro, Cidade de Cascavel – PR, CEP 85804-200, Telefone para Contato n.º 45-3321-4900, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor Wladimir Daniel Becher de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 4.660.229-3 e do CPF/MF nº 667.723.629-34, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Revisão das 500 (quinhentas) horas trabalhadas pela Máquina Rodoviária Pá Carregadeira, Marca New Holland, modelo W170B, fabricado por CNH Latin América Ltda, adquirida pela Municipalidade neste exercício, conforme disposto no Contrato n.º 151/2014, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário do item	Valor Global do item
01	01	Filtro de óleo	R\$ 51,19	R\$ 51,19
02	01	Filtro de combustível	R\$ 73,80	R\$ 73,80
03	01	Filtro Combustível	R\$ 80,61	R\$ 80,61
04	01	Filtro Ar Circulação	R\$ 215,86	R\$ 215,86
05	01	Elemento do filtro	R\$ 83,44	R\$ 83,44
06	01	Lubrificante Master Gold HSP	R\$ 280,29	R\$ 280,29
07	01	Mão de Obra	R\$ 1.016,00	R\$ 1.016,00

§ 1.º: O equipamento deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação.

2.º: Os serviços contratados terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, enquanto que as peças substituídas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto

Daniel Becher
Gerente Filial
Shark Máquinas Cascavel

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

AR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 1.801,19 (um mil, oitocentos e um reais e dezenove centavos). Deste valor, R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais) correspondem à mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados., condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Obras, Viação e urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.6072 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.39.19.5136 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.30.01.6078 – Outros Combustíveis e Lubrificantes

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a

Daniel Becher
Gerente Filial
Pato Bragado - Cascavel

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 07 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CONTRATADA

Wladimir Daniel Becher de Oliveira


Daniel Becher
Gerente Geral
Cidade: Mádulira - Cascavel